



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 55/2019

DATA: 05/11/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS COM CARLOS HENRIQUE DATSCH CONFECÇÕES ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de Cessão Real de Uso de bem imóvel com CARLOS HENRIQUE DATSCH CONFECÇÕES ME., inscrito no CNPJ sob o n. 32.966.427/0001-35, dos bens imóveis abaixo relacionado:

- a) Lote n. 04 da Quadra 01 do Parque Industrial Padre Paulo;
- b) 01 Barracão Industrial com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), construído sobre o lote n. 04 da quadra 01 do Parque Industrial Pedro Paulo.

Parágrafo Único – Os imóveis descritos neste artigo destinam-se a instalação de indústria de artigos de vestuário.

Art. 2º - A empresa beneficiada por esta Cessão real de Uso fica obrigada a, sob pena de rescisão e consequente devolução dos imóveis descritos:

- a) Uso exclusivo para atender os objetivos da Empresa, conforme cadastro junto à Junta Comercial do Estado do Paraná;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao Município Cedente toda e qualquer vistoria;
- d) Apresentar anualmente relatório das atividades



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

e) Pôr em funcionamento no prazo de 60 dias;

f) Manter contratados formalmente um mínimo de 6 trabalhadores durante toda a vigência do contrato;

Art. 3º - A cessionária fica vedada de, sem prévia e expressa autorização devidamente formalizada, transferir a utilização dos bens cedidos.

Art. 4º - A renovação desta Cessão só poderá ocorrer com base em Lei Municipal, desde que haja interesse de ambas as partes e todas as normas do Contrato anterior tenham sido plenamente cumpridas.

Art. 5º. - O Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de 10 (deaz) anos.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, Paraná, 05 de novembro de 2019.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de:

Parecer: JSantos

Em: _____
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Just. Redação

Obas e Serid Rubli
Em: _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 12/11/19

1ª Votação: 03/12/19 votos 8x0

2ª Votação: 10/12/19 votos 8x0

3ª Votação: 10/12/19 votos X

Aprovado: 10/12/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 55/2019

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 55/2019, que trata de autorização para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão real de uso de bens imóveis com a empresa CARLOS HENRIQUE DATSCH CONFECÇÕES ME.

A Cessão Real de Uso firmada através da assinatura do contrato, visa a criação de empregos para a população do Município, o que tende a aquecer a economia local e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida os cidadãos moradores do Município.

Verê, 05 de novembro de 2019.



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 056/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 055/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato de Cessão Real de Uso de Bens Imóveis com a Empresa Carlos Henrique Datcch Confecções ME e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato de Cessão Real de Uso de Bens Imóveis com a Empresa Carlos Henrique Datcch Confecções ME, inscrita no CNPJ sob n.º 32.966.427/0001-35, dos bens imóveis abaixo relacionados:

a) Lote n.º 04 da Quadra 01 do Parque Industrial Padre Paulo, com área de 1.125,00 m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados);

b) 01 Barracão Industrial com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), construído sobre o Lote n.º 04 da Quadra 01 do Parque Industrial Padre Paulo.

Ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, os imóveis descritos neste artigo destinam-se a instalação de empresa de indústria de artigos de vestuário.

Diz ainda, de acordo com o artigo 5º do Projeto em análise, que o Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de vigência de 10 (dez) anos.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido no Artigo 100 da LOM.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

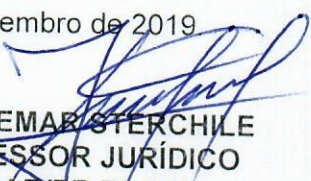
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 055/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 19 de Novembro de 2019


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637